



Interessado: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul-GO.

Processo Administrativo: 3365/2024

Referência: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR THIAGO JHONATHAN, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MUNICIPAL 72ª FESTA DA CAÇADA DA RAINHA NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL – GO, NO DIA 15/07/2024.

PARECER JURÍDICO

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/21, ART. 74, II. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR THIAGO JHONATHAN, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MUNICIPAL 72ª FESTA DA CAÇADA DA RAINHA NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL – GO, NO DIA 15/07/2024.

I – RELATÓRIO.

Versam os autos sobre a inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de show artístico com o Cantor Thiago Jhonathan, para realização do evento municipal 72ª Festa da Caçada da Rainha no Município de Colinas do Sul – GO, no dia 15/07/2024.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Documento de formalização de demanda, Termo de Referência, documentos do contratado, notas fiscais, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, carta proposta, pesquisa de preço, declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, minuta do contrato e despacho do Agente de Contratação encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica.

Destarte, os autos foram encaminhados à esta assessoria jurídica para que fosse realizada a análise prévia do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.



Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2021/2024

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em relação à opinião pública, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo tendo em vista que o artista comprou que é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de acordo com a vasta documentação inserta aos autos.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço, conforme art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021 ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta



poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, conforme constatado nas notas fiscais trazidas aos autos, as mesmas parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.

Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, tendo em vista que se encontra dentro do limite disposto no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Do Termo de Referência. Segundo o disposto o inciso XXIII, do art. 6º da Lei 14.133/21, o Termo de Referência deve conter:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária

Da análise do Termo de Referência, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos elencados acima. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



Observa-se que a Declaração de Adequação Orçamentária apresentada está compatível com o compromisso a ser assumido pela contratação e as documentações de regularidade fiscal e trabalhistas da contratada estão devidamente atualizadas.

No que tange à minuta do contrato, constata-se que a mesma se encontra presente em anexo aos autos, e de acordo com a legislação pertinente aplicada ao caso.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único.

III - CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela APROVAÇÃO do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico com o Cantor Thiago Jhonathan, para realização do evento municipal 72ª Festa da Caçada da Rainha no Município de Colinas do Sul – GO, no dia 15/07/2024. É o parecer. S.M.J.

Colinas do Sul -GO, 18 de junho de 2024.

JOSÉ FERRAZ DA COSTA NETO
OAB-GO 49.953